



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

**2º TERMO
ADITIVO AO
TERMO DE
CONVÊNIO Nº
012/2022/PGE-
DETRAN, QUE
CELEBRAM O
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO DO
ESTADO DE
RONDÔNIA -
DETRAN/RO,
DE UM LADO,
E, DE OUTRO,
O MUNICÍPIO
DE JARU/RO,
PARA OS FINS
QUE
ESPECIFICA.**

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. **Sandro Ricardo Rocha dos Santos**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.630.***-09, residente e domiciliado nesta capital.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Setor 02, no Município de Jaru/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **João Gonçalves Silva Júnior**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº ***.305.***-72, residente no Município de Jaru/RO, por intermédio por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, representada por seu Diretor o Sr. **Edson da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ***.580.***-49, residente na cidade de Jaru/RO.

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar e alterar o Termo de Convênio nº 012/2022/PGE-DETRAN, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício nº 358/SEGAP/2024 (ID 0049838894), justificativa de ID 0052906341, e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.070716/2022-79, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado de prazo o Termo de Convênio nº 012/2022/PGE-DETRAN por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/09/2024, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - O valor do ressarcimento previsto no item 5.2 do Termo de Convênio nº 012/2022/PGE-DETRAN, por multa processada e efetivamente arrecadada, passa a ser de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos).

Cláusula Segunda - O anexo único do Termo de Convênio nº 012/2022/PGE-DETRAN passa a vigorar nos termos do anexo único deste termo aditivo

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011 c/c a LCE nº 1.000/2018, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ANEXO ÚNICO

Planilha de Custos de Serviços

(Conforme resolução nº 576/16 – CONTRAN)

PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS	
SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS	CUSTO (R\$)

1. Acesso aos dados cadastrais do veículo	1,50
2. Acesso aos dados cadastrais do condutor	1,50
3. Registro da infração (autuação)	-
4. Registro de multa (penalidade)	-
5. Registro da pontuação	1,50
6. Bloqueio / Desbloqueio de multas (Alteração de Status de Multa)	1,00
7. Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	-
8. Bloqueio / Desbloqueio Judicial	-
9. Bloqueio / Desbloqueio de Pontuação	-
SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS	
10. Emissão de Notificação de Autuação (E-carta)	15,25
11. Emissão de Notificação de Penalidade (E-carta)	15,25
12. Emissão de Notificação de Advertência por escrito	-
13. Postagem de Notificação com AR	-
14. Postagem de Aviso, Comunicado ou Resultado de Recurso sem AR	-
15. Emissão de documento de pagamento de multa	1,50
16. Registro de Recurso	-
17. Inclusão de Imagem de Infração	-
18. Despesa bancária para arrecadar multa	-
19. Infraestrutura de Suporte não Presencial	2,50
20. Custo de Manutenção/Licença de Software disponibilizado	1,50
21. Adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	-
22. Uso de Malote	0,85
Total Geral	40,50



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DA SILVA, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 26/09/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador(a) Diretor(a)**, em 26/09/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053211793** e o código CRC **B93DC467**.